



ESTADO DO ACRE  
**PODER EXECUTIVO**  
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 003 DE 7 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a tramitação e o tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

**A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 37 da Lei nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, padronização e sistematização das atividades desempenhadas pela Controladoria-Geral do Município, conforme as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.785/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se denúncia o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município é a unidade responsável pelo recebimento e tratamento das denúncias no âmbito do Município de Rio Branco, verificadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de agentes ou servidores públicos.

Art. 4º Na hipótese de a denúncia ser enviada à CGM, esta promoverá sua imediata inserção no Sistema Informatizado de Ouvidoria do Município – FalaBr, gerido pela Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º A denúncia será recebida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 2º Após a inserção no Sistema Informatizado de Ouvidoria do Município – FalaBr, a CGM dará conhecimento à Corregedoria Geral do Município, quando a denúncia versar sobre assunto de natureza disciplinar, de desvio ético ou de crimes contra a Administração Pública.

§ 3º Quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação junto à CGM, esta avaliará a pertinência da instauração da devida ação de controle em



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

procedimento próprio referenciando a identificação da denúncia, sem prejuízo das providências concorrentes a cargo dos órgãos apuratórios competentes.

§ 4º O resultado do procedimento de controle instaurado pela CGM, quando for o caso, deverá ser comunicado à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º As informações de origem anônima, que constituírem comunicação de irregularidade, serão enviadas à Ouvidoria Geral do Município ou à Corregedoria Geral do Município, conforme a natureza dos fatos relatados, para a apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 6º No âmbito da CGM, deverá ser assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

Parágrafo único. No caso de solicitação de preservação de sua identidade, por parte do denunciante, a CGM adotará as medidas necessárias, previamente ao encaminhamento da denúncia aos órgãos apuratórios competentes.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Ada Barbosa Derze**  
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral  
Decreto nº 270/2021

**PUBLICADO NO DOE Nº 13.080 DE 08/07/2021 – PÁG. 85.**